

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

Os Atos da Administração Pública são regidos por Leis e Princípios. É cediço que a Constituição de 1988 consagra expressamente como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Sobre esta segunda função do princípio da publicidade, a Constituição ainda determina que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (art. 37, §1º).

Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade administrativa. Ato contínuo, após análise do Processo referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 009/2017-SECELJ.PMA pela Controladoria Geral do Município de Ananindeua, verificou-se que não constava no referido Termo Aditivo o valor. Deste modo a Procuradoria Geral do Município de Ananindeua emitiu recomendação para que fosse realizado a inserção do valor no 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 009/2017-SECELJ.PMA. Diante da referida recomendação procedemos com o ato de revogação do 4º Termo Aditivo inserido no Portal do TCM-PA e a inserção do 4º Termo Aditivo corrigido.

CESAR GASPAR FREITAS
Secretário Municipal de Cultura
SECULT-ANANINDEUA-PA